



Vitória, 16 de novembro de 2020

Ao Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Dr. Paulo Sérgio de Paula Vargas

À Superintendência de Infraestrutura

Assunto: Corte de árvores, Campus Goiabeiras

Fazemos chegar o presente ofício à V.Sa. devido aos fatos que relatamos abaixo, sobre os quais gostaríamos de solicitar o devido esclarecimento.

Da Denúncia

Chegou ao conhecimento da diretoria colegiada do Sindicato dos Trabalhadores na Ufes um vídeo, disponibilizado na plataforma YouTube pelo canal Márcio Malacarne¹ no dia 26 de junho de 2020, no qual denuncia-se uma suposta devastação em área de reserva de Mata Atlântica no *campus* de Goiabeiras da Ufes.

Na referida filmagem é possível observar um canteiro de obras localizado nos arredores do Laboratório de Ecologia do Departamento de Oceanografia e Ecologia – DOE/CCHN. Dentro do canteiro pode ser observada ao menos uma dezena de troncos de árvores com sinais de seccionamento recente, bem como um caminhão carregado com o que parecem ser os troncos e folhas das árvores suprimidas.

Do Apurado

Após breve pesquisa no sistema de protocolo da Ufes – Lepisma -, identificamos o **Documento avulso nº 23068.000084/2020-54**, o qual comporta o histórico de tramitações referentes à obra cujo canteiro fora filmado.

O documento em questão foi criado em 2 de janeiro de 2020 no Departamento de Oceanografia e Ecologia – DOE/CCHN, tendo por documento de abertura o despacho do Sr. LUIZ FERNANDO LOUREIRO FERNANDES, Chefe do Departamento de Oceanografia e Ecologia (DOE).

1 <https://youtu.be/pU88ZRPqK0g>



Na peça de abertura, o chefe do DOE explica que, em decorrência da assinatura de Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) referente ao desastre ambiental ocorrido em 05 de dezembro de 2015 na cidade de Mariana, Minas Gerais - quando se deu o rompimento de uma barragem de rejeitos pertencente à empresa Samarco Mineradora -, foi criada a **Fundação Renova**. Explica ainda que a supracitada fundação, em acordo de cooperação junto à Rede Rio Doce Mar, disponibilizou recursos para uma série de reformas e adequações nos laboratórios das instituições participantes do projeto, dentre as quais, a Ufes.

Por meio da Fundação Espírito-santense de Tecnologia (Fest), como fruto do acordo firmado com a Fundação Renova, foi contratada uma empresa para elaboração dos projetos das reformas e adequações de laboratórios, os quais foram encaminhados à Superintendência de Infraestrutura para análise.

No supracitado documento avulso, observa-se que a área registrada no vídeo objeto da denúncia recebida não se trata de Zona de Preservação Ambiental, conforme pode sugerir a narração do registro. Não obstante, a Análise de Impacto Ambiental ajuntada aos autos na peça de número sequencial 25 pelo Sr. FILIPPO DE CARVALHO GAVA, Chefe da Divisão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Superintendência de Infraestrutura, assevera que a “intervenção proposta compromete 23 (vinte e três) árvores de grande porte, mais alguns indivíduos menores não catalogados”.

Diante do apurado concluímos que, embora a supressão das árvores registrada não apresente efetivamente agressão a alguma Zona de Preservação Ambiental, configura-se efetivamente em atividade de alto impacto ambiental, requerendo medidas claras e importantes de compensação.

Das Inconsistências

No curso da leitura do [Documento avulso nº 23068.000084/2020-54](#), pela qual apurávamos o fato denunciado, identificamos uma série de inconsistências.

1. O SOLICITANTE

Há de se observar em primeira mão que no site da Superintendência de Infraestrutura encontra-se a [PORTARIA Nº 1436 DE 16 DE JUNHO DE 2016](#), a qual estabelece princípios, trâmites e condutas básicas a serem seguidas por gestores dos Órgãos da Administração Direta, Unidades e Órgãos Suplementares da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) **para análise e aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares quando estes não forem elaborados pela Prefeitura Universitária da Ufes**.

A supracitada portaria, em seu artigo 4º, estabelece que a análise dos projetos apresentados deverá ser assinada por gestor de unidade estratégica da Ufes. O mesmo artigo apresenta o rol dos cargos de nível estratégico, dentre os quais **NÃO** figura o cargo de Chefe de Departamento. Fato que evidencia a primeira inconsistência: o solicitante do documento avulso supracitado não possuía legitimidade para o feito.



2. AS AVALIAÇÕES DOS PROJETOS

O artigo 5º da portaria em tela aponta que a Diretoria de Planejamento Físico da Superintendência de Infraestrutura elaborará **Relatório de Análise de Projetos**. Embora encontre-se nos autos do processo uma série de análises ajuntadas pelo Sr. FELIPE DEMUNER MAGALHAES, Coordenador de Projetos e Orçamentos, além da já citada Avaliação de Impacto Ambiental elaborada pelo Sr. FILIPPO DE CARVALHO GAVA, não se pode encontrar nenhum documento denominado ou que faça as vezes de tal relatório.

3. DO ENVOLVIMENTO INJUSTIFICADO DE TERCEIRO

O parágrafo 1º do Artigo 5º da supracitada portaria determina que, em caso de necessidade de adequações dos projetos apresentados, a Diretoria de Planejamento Físico deve retornar o processo ao solicitante para providências.

Nas análises ajuntadas pelo Coordenador de Projetos e Orçamentos, uma série de adequações são requeridas, dentre as quais convém destacar algumas:

- Nos itens do conjunto relativo ao Plano Diretor Físico (Resolução nº 43/2017 do Conselho Universitário) no e-mail ajuntado na peça de número sequencial 14, o arquiteto RICARDO NACARI MAIOLI informa que a edificação não respeita o afastamento mínimo da edificação existente, não respeita o recuo exigido para as vias de circulação de veículos e áreas de estacionamento, não contempla novas vagas de estacionamento, entre outros;
- Com relação a acessibilidade (ABNT NBR 9050/2015), o supracitado profissional relata, na mesma peça, a previsão irregular de corrimãos, vãos, altura de bancadas, entre outros;
- No e-mail ajuntado na peça de número sequencial 15, o engenheiro civil MATEUS FAITANIN YIN arrola uma série extensa de recomendações e exigências dentre as quais figura, por exemplo, a necessidade de apresentar-se a análise de segurança estrutural da edificação e correção do dimensionamento de extintores de incêndio.

Outras adequações são exigidas pela já citada Avaliação de Impacto Ambiental. Convém destacar a apresentação de um projeto de recuperação de área degradada visando a compensação ambiental do empreendimento.

Presentes a necessidade de adequações, a Diretoria de Planejamento Físico não retornou o processo ao solicitante para providências. Pelo contrário, encaminhou os autos ao então Superintendente de Infraestrutura RENATO CARLOS SCHWAB ALVES que o encaminhou, por solicitação, ao **CENTRO TECNOLÓGICO**.

É importante observar que o setor solicitante, o Departamento de Oceanografia e Ecologia, é subordinado ao **CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**, que, por sua vez, não se subordina ao Centro Tecnológico.

Não suficiente o injustificado desvio no encaminhamento do processo, o Sr. GERALDO ROSSONI SISQUINI, Diretor do Centro Tecnológico, despachou nos autos, fazendo as vezes do solicitante,



contrapondo-se aos pareceres técnicos dos engenheiros e arquiteto da Superintendência de Infraestrutura.

O Diretor do Centro Tecnológico restou silente em seu despacho em relação aos diversos apontamentos arrolados pelo arquiteto RICARDO NACARI MAIOLI e pelo engenheiro MATEUS FAITANIN YIN. Dedicou-se tão somente a questionar a Avaliação de Impacto Ambiental.

Dentre suas contra argumentações destaca-se o segundo parágrafo, no qual afirma:

Quanto ao Item 2 da Fase Prévia, página 4 do sequencial 25, relativo ao Projeto de Recuperação de Área Degradada visando a compensação ambiental, temos a informar que no local da construção, um maciço rochoso, temos uma lâmina fina de terra que não permite o crescimento de grandes árvores como mostra o Relatório Fotográfico, sequencial 20. A vegetação no local se trata de plantas rasteiras e arbustos. Serão retirados no máximo três arvores medianas (de 3 a 4 metros de altura) que poderão ser plantadas em outro local após a execução da obra uma vez que neste local não há espaço disponível para plantio de árvores.

4. DA AUTORIZAÇÃO

Na peça de número sequencial 32, citando explicitamente o despacho do Diretor do Centro Tecnológico, o Diretor de Planejamento Físico autorizou o início das obras, culminando alguns dias depois na supressão de inúmeros (não apenas três) espécimes de árvores conforme registrado.

É desnecessário argumentar que a participação do Diretor do Centro Tecnológico nesse processo é inapropriada. Torna-se mais digno de nota que mediante o despacho de S.Sa., o Diretor de Planejamento Físico deixou de enxergar qualquer óbice à autorização do início das obras, embora presentes e não resolvidos os diversos óbices técnicos apresentados por sua equipe. Ainda mais digna de nota é a completa ausência nos autos de elementos que comprovem a reavaliação dos projetos por parte do corpo técnico da Diretoria de Planejamento Físico.

Desde o despacho constante da peça 32 em diante, o que se pode depreender dos autos é que, diante da manifestação inesperada e intempestiva do Diretor do Centro Tecnológico, o Diretor de Planejamento Físico, apesar de presente uma longa lista de adequações exigidas, autorizou o início das obras **SEM** a regularização dos projetos e **SEM** a apresentação do plano de recuperação de áreas degradadas.

5. AS SUPRESSÕES

Conforme é possível verificar no frame retirado do vídeo acima citado, ao menos uma dezena de árvores foram efetivamente suprimidas. Deve se observar que a medida em que o vídeo segue, um conjunto de outras árvores suprimidas podem ser observadas.

Segue-se, portanto, que ao contrário do disposto pelo Diretor do Centro Tecnológico, não foram suprimidas apenas 3 árvores de médio porte que serão replantadas alhures. Também deve-se destacar que S.Sa. estava equivocado ao descrever o terreno do local como sendo de uma fina lâmina de terra que não permite o crescimento de grandes árvores.



Esclarecimentos

Diante de todo o exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Como pode ser explicado o recebimento de solicitação não assinada por gestor de nível estratégico?
2. Foi elaborado Relatório de Análise de Projetos conforme determina a [PORTARIA Nº 1436 DE 16 DE JUNHO DE 2016](#)? Se sim, por que não figura nos autos?
3. Diante das adequações exigidas pelo corpo técnico da Diretoria de Planejamento Físico, por que o processo não retornou ao solicitante para providências?
4. Qual é a razão de figurar nos autos o Diretor do Centro Tecnológico?
5. O processo foi reavaliado pelo corpo técnico da Diretoria de Planejamento Físico? Se sim, por que não figura nos autos?
6. O corpo técnico da Diretoria de Planejamento Físico aprovou o projeto arquitetônico e os projetos complementares para execução da obra ou a Diretoria de Planejamento Físico autorizou o início das obras com pendências a serem regularizadas?
7. Foi apresentado Plano de Recuperação das Áreas Degradadas? Se sim, por que não figura nos autos?
8. Quantas árvores foram suprimidas? Quais são as espécies de cada árvore suprimida? Houve autorização para supressão emitida pela Divisão de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Superintendência de Infraestrutura?



9. Para a supressão de árvores é exigida a contratação de empresa devidamente licenciada? Qual empresa foi contratada para a supressão? Apresentar os devidos licenciamentos ambientais da empresa contratada.

É o que questionamos por ora.

Com nossos cumprimentos,

Sindicato dos Trabalhadores na Ufes (Sintufes)

Associação dos Docentes da Ufes (Adufes)